



**Estado de Goiás**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Aparecida de Goiânia**  
**5ª Vara Cível**

Rua Versales, Qd. 03, Lt. 08/14, s/nº, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-Goiás. CEP: 74.980-970. Fone: 3238-5100. E-mail: cart5varcivaparecida@tjgo.jus.br.

**Ação:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP

**Processo n.:** 0189311-63.2014.8.09.0011

**Requerente:** RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA-MASSA FALIDA

**Requerido(a):** \${processo.polopassivo.nome}

**DECISÃO**

Antes de analisar os pedidos pendentes de apreciação por este juízo, necessário tecer algumas considerações.

O Administrador Judicial é nomeado à confiança do juízo e pode ser substituído a qualquer tempo. A relação entre o Juiz e seu auxiliar é de confiança, que, inclusive, é requisito indispensável para a sua nomeação e manutenção.

A substituição do Administrador é decorrência natural da troca do presidente do feito, é ato corriqueiro, usual e assim deve ser encarado, independente de grandes justificativas, porque é ato discricionário da autoridade judiciária, de foro íntimo do juiz, assim, dispensando, por óbvio, o contraditório. Gladston Mamede entende que o administrador é auxiliar que deve merecer a confiança do juiz, não tem direito à função, não é parte no processo e não tem sequer o direito de recorrer da decisão que o substitui. (MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro: Falência e Recuperação de Empresas, Volume 4, 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2012)

Cumprir registrar que o administrador judicial é auxiliar do juízo, nomeado para colaborar com o andamento do processo falimentar, assumindo diversas responsabilidades, sob a direta presidência do juiz de direito.

O exercício de função tão relevante para o Poder Judiciário está calcado na confiança que o julgador deposita no profissional, assim como a atuação conjunta, em prol do adequado encaminhamento do feito ao atendimento de sua finalidade precípua, qual seja, formação do ativo e liquidação dos credores.

A designação do administrador judicial efetivamente pressupõe uma escolha, uma

Valor: R\$ 42.243.669,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP  
APARECIDA DE GOIÂNIA - UJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: ADEMARIO BATISTA DE SOUSA NETO - Data: 21/05/2026 15:50:58



seleção, uma opção. Quem escolhe é o juiz para o encargo da sindicância/administração e fiscalização do processo de recuperação judicial, como no caso concreto.

Cediço que em outro processo de recuperação judicial, o digno advogado Paulo Roberto Resende Nascimento foi substituído por este juízo, sem qualquer caráter punitivo, para que outro auxiliar continuasse os trabalhos por ele iniciados.

Do exposto, substituo o Administrador Judicial Paulo Roberto Resende Nascimento pela pessoa jurídica LARA MARTINS ADVOGADOS, OAB/GO 1.531, por seu responsável técnico o advogado Filipe Denki Belém Pacheco, filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br, telefone 62 98148-4489, que deverá ser intimado para, querendo, assumir o *munus*, por meio de Termo de Compromisso.

Intime-se o Administrador Judicial substituído para tomar ciência da presente decisão, com nossos agradecimentos, e, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar contas do período em que permaneceu no encargo, bem assim repassar toda a documentação à nova Administradora Judicial.

Intimem-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público.

Aparecida de Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Lidia de Assis e Souza Branco**

**Juíza de Direito**

Valor: R\$ 42.243.669,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: ADEMARIO BATISTA DE SOUSA NETO - Data: 21/05/2026 15:50:58

